



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1077 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 02 DE JUNHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

BOLETIM GERAL 002 - GM

1. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2021.

João Câmara/RN, 02 de junho de 2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – João Câmara/RN

Assunto: Mudança de Nível/classe de Professores da Rede Municipal de Ensino com base em Lei Complementar 234/2006. Necessidade de uniformização.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROGRESSÃO DE NÍVEL E CLASSES COM BASE EM LEI DE CARREIRA. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CABE AO GESTOR PÚBLICO, VERIFICANDO A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, AVALIAR ACERCA DAS IMPLANTAÇÕES EM CONTRACHEQUE DO SERVIDOR, COM BASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MUNICÍPIO ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL.

A Secretaria Municipal de Educação de João Câmara, através de seu Representante Legal, solicitou a esta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico acerca do caso a seguir relatado.

Trata a questão de requerimentos administrativos para progressões funcionais (classes e níveis) de docentes enviados para esta Procuradoria Geral através do memorando nº 018/2021 – SME/JCRN.

Considerando a **necessidade de uniformização** das condutas a serem adotadas pelo gestor público, de maneira igualitária e idônea, segue a seguinte recomendação por parte deste Órgão jurídico.

No Parecer nº 48/2020, esta Procuradoria-geral entendeu ser “viável os requerimentos de mudança de classe dos servidores públicos municipais da educação, tendo em vista guarida na Lei Municipal nº 234/2006 e na Lei Complementar nº 173/2020.” De fato, conforme legislação municipal, esse é um direito que assiste aos professores de carreira do Município. Porém, **não cabe a esta Procuradoria-Geral decidir acerca da viabilidade financeira da implantação e o impacto orçamentário destas progressões na folha de pessoal do Município.**

Sendo assim, **chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o referido parecer (nº 48/2020-PGM/JCRN)**, considerando que a

fundamentação apresentada não se coaduna com o entendimento atual do gestor público, conforme decisão administrativa proferida pela Secretária de Educação em Diário Oficial do Município – Ano XII, nº 2491 em 26/03/2021 (anexo), a qual decidiu por **determinar a suspensão de todos os processos administrativos**, diante da impossibilidade momentânea da implantação, em razão da extrapolação do limite prudencial do Município no último quadrimestre (extrato em anexo).

Assim sendo, considerando a situação detectada, cabe a Administração Pública, fazendo uso do seu Poder de Autotutela, revogar ou anular os atos administrativos eivados de ilegalidade ou irregularidade, **devendo eventuais atos administrativos de progressão vertical ou horizontal (mudança de nível e/ ou classe) serem revistos pelo gestor público, caso o Município se encontre fora do limite prudencial.**

Como é de conhecimento desta Secretaria de Educação, diversos docentes ingressaram judicialmente contra o Município de João Câmara – via mandado de segurança – com objetivo de ter seu direito de progressão reconhecido e implantado. Contudo, as **ações foram suspensas** com base na seguinte decisão:

“O Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a suspensão, em território nacional, de todos os processos pendentes de julgamentos que tratam da matéria sobre progressão funcional do servidor público (recursos repetitivos). Para isso, o STJ afetou os Recursos Especiais números REsp 1878849, REsp 1878854/TO e REsp 1879282/TO para julgamento pelo sistema de recursos repetitivos, aos quais foram cadastrados no tema 1.075 STJ.”

O tema em menção consiste em unificar o assunto referente à **“legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público”.**

Conforme documento em anexo, o Município ultrapassou os limites (máximo, prudencial e de alerta) com gastos de pessoal (66,89% sobre a receita corrente líquida), enquadrando-se na discussão que deu ensejo à suspensão supramencionada.

Contudo, se a situação do limite prudencial **mudar** e, ocorrendo a disponibilidade financeira do Ente Municipal, surge o direito de implantação **imediata** dos direitos dos servidores assegurados por lei, **desde respectiva posse no cargo e efetivo exercício, via requerimento administrativo à sua Secretaria vinculada, acerca direito de progressão vertical e/ou horizontal previsto em lei própria.**

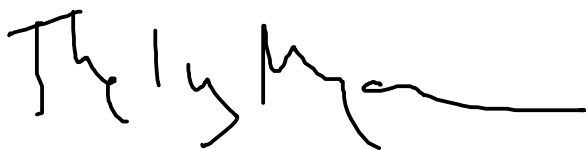
Ademais disso, cabe mencionar que, antes do Setor de Recursos Humanos promover a eventual modificação na carreira

do servidor, mediante revogação ou anulação de Portarias que tenham concedidos direitos, estes devem ser intimado para apresentar suas respectivas defesas no prazo legal.

Do exposto, em resposta à consulta formulada, conclui-se que:

- 1) A Procuradoria-geral do Município entende ser direito dos servidores públicos municipais da educação a mudança de classe/nível, tendo em vista guarida na Lei Municipal nº 234/2006, contudo **não cabe a este Órgão decidir acerca da viabilidade financeira da implantação e o impacto orçamentário destas progressões na folha de pessoal do Município.**
- 2) A Procuradoria-Geral do Município recomenda que o gestor público elabore, junto à contadoria e controladoria, plano de impacto financeiro e orçamentária das referidas progressões de carreira, bem como um outro plano estratégico de implantação para solucionar a questão o mais rápido possível.
- 3) Cabe a Administração Pública, fazendo uso do seu Poder de Autotutela, revogar ou anular os atos administrativos eivados de ilegalidade ou irregularidade, **devendo eventuais atos administrativos de progressão vertical ou horizontal (mudança de nível e/ ou classe) serem revistos pelo gestor público, caso o Município se encontre fora do limite prudencial.**
- 4) Conforme decisão do gestor público, se a situação do limite prudencial do Município de João Câmara **mudar** e conseguir se adequar ao limite orçamentário, ocorrendo a disponibilidade financeira do Ente Municipal, surge o direito de implantação **imediata** dos direitos dos servidores assegurados por lei, **desde respectiva posse no cargo e efetivo exercício, via requerimento administrativo à sua Secretaria vinculada, acerca direito de progressão vertical e/ou horizontal previsto em lei própria.**
- 5) **Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o referido parecer (nº 48/2020-PGM/JCRN),** haja vista que a fundamentação apresentada não se coaduna com o entendimento atual do gestor público, conforme decisão administrativa proferida pela Secretária de Educação em Diário Oficial do Município – Ano XII, nº 2491 em 26/03/2021 (anexo), a qual decidiu por **determinar a suspensão de todos os processos administrativos,** diante da impossibilidade momentânea da implantação, considerando a extrapolação do limite prudencial do Município no último quadrimestre (extrato em anexo). **Sendo assim, não cabe a esta Procuradoria Geral decidir acerca da viabilidade financeira da implantação.**

É a conclusão.



THALLES ROMMERO SILVA DE MEDEIROS
Procurador Geral do Município

CERTIDÃO - ADM

2. CERTIDÃO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que, os Senhores (as) aprovados no Concurso Público Edital 001/2019, relacionados nos anexos I, II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI, estão desclassificados por não comparecimento ou não comprovação de documentos exigidos no referido edital.

João Câmara – RN, 02 de Junho de 2021.

Benedito Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
CPF 154.636.304-10
Portaria 003/2021

3. **RELAÇÃO DOS CONCURSADOS APROVADOS NO CONCURSO DO EDITAL 001/2019 E DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO REFERIDO EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021

ANEXO I

ASSITENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	226755-8	MÉRCIA CRUZ DA COSTA	01/11/1991
2	226755-8	THAYSI CRUZ DA COSTA	05/03/1992

FISIOTERAPEUTA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	215665-4	BRUNO HENRIQUE SILVA E SOUZA	27/04/1992

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PcD)

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	232232-5	JANE FLAVIA DE LIMA E SILVA	21/03/1983

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
9	216538-6	SILVIA HALLANA DA SILVA DE MEDEIROS	16/01/1995

PROFESSOR DE NIVEL FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
2	197373-6	PATRICIA RACHEL FERNADES DA COSTA	05/04/1982
8	216221-2	ATAIZE MOTA DA SILVA	23/12/1991
12	233033-6	ERIKA ROBERTA SILVA DE LIMA	24/07/1986

PROFESSOR DE NIVEL FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO PCD

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
2	226394-1	LENILSON ELIAS TEIXEIRA	05/04/1982

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	210325-1	ANDRE ELIAS DE OLIVEIRA NOBREGA	19/03/1993

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
5	197746-3	WILDENNYA KARINA AIRES DE CARVALHO	29/08/1993

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2020****ANEXO II****TÉCNICO DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO 02**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
2	232968-7	THAISSA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	02/04/1993
5	210183-0	ETALIENE KELLY OLIVEIRA DA SILVA	20/12/1983
9	201087-0	INGRED KELLY COSTA CAMARA	02/11/1999

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL NÍVEL MÉDIO 02

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
2	228053-7	RAFAEL HENRIQUE	25/11/1988

		SILVA DE OLIVEIRA	
--	--	-------------------	--

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020****ANEXO III****MÉDICO CLÍNICO GERAL**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
01	199849-9	MATHEUS HUGO DA SILVA CARDOSO	06/07/1997
02	224306-0	THIAGO DA SILVA BEZERRA	17/03/1989
03	229150-7	JOAO PAULO SANTOS	25/05/1981
04	223545-8	EUDEMAR GONÇALO DE SOUSA	23/03/1973
05	215666-0	JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	24/12/1992
06	229054-5	GILBERTO MOREIRA VERAS NETO	15/02/1986
07	209521-0	MARIANA DOMINGOS DE ANDRADE	11/01/1993
08	211296-8	RAYMUNDO WAGNER VIANA MACEDO	22/12/1988
10	228852-0	GETULIO MARINHO	18/10/1988

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2021****ANEXO IV****ODONTOLOGO CIRURGIÃO**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
12	212871-6	LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR	03/09/1991

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
12	230133-1	FÁBIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	08/08/1979
13	228113-2	JOSE AURELIO DE MEDEIROS JUNIOR	26/06/1981

14	209659-0	JORGE KLEBER NEIVA BRITO FILHO	30/07/1983
----	----------	--------------------------------------	------------

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2020

ANEXO V

ODONTOLOGO CIRURGIÃO

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	228419-6	GURGIANA RODRIGUES GIRGEL	04/04/1990
9	205123-5	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO SOBRINHO	24/09/1990
10	223972-0	KALLYZA PERREIRA DE MEDEIROS	15/11/1984

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2020

ANEXO VI

AGENTE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS

BAIRRO: GAFURINGA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
5	210753-9	DEISON RAFAEL DE OLIVEIRA	25/09/1988
6	213146-7	JESIEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA	13/05/199

BAIRRO: SÃO FRANCISCO

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
4	210728-2	EWERILSON COUTINHO DE ABREU	14/02/1987

BAIRRO: VILA NOVA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
4	213028-5	MAX SILVA DE MELO	18/08/1995

BAIRRO: COHAB

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
2	230291-1	CECILIA EDWVIRGENS DE OLIVEIRA DA SILVA	23/03/1988
5	218973-7	MILCA RIZIA ROBERTO DOS SANTOS GEMA	17/09/1993

BAIRRO: QUEIMADAS/ MODELO/ LAGEADO

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
3	227228-5	ERIC RODRIGO COSTA DE PAIVA	04/08/1991

BAIRRO: CENTRO I

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	225837-0	ALFREDO WAGNER MORAIS DIAS	21/07/1992
2	210932-1	TELMA CARLA BOSCO DA SILVA	11/11/1986

BAIRRO: BOA VISTA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
3	229633-2	MARIA KAROLINY DE ARUJO FERREIRA	15/05/1991

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2020

ANEXO VII

AGENTE DE CONTROLE DE COMBATE AS ENDEMIAS

BAIRRO: GAFURINGA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
7	201219-6	JOSETILDO DE AZEVEDO	15/07/1974
8	196943-1	MARLON JOHN PAIVA BASTOS	24/05/1984

BAIRRO: VILA NOVA

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
07	216043-5	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	18/01/1996

BAIRRO: QUEIMADAS/MODELO/ LAGEADO

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
07	232966-6	JOSE GEOVANE FERREIRA DA SILVA	01/11/1993

BAIRRO: CENTRO I

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
05	211280-0	MARIA EDUARDA DA SILVA	18/06/2021

BAIRRO: BOA VISTA

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2020**ANEXO VIII****GUARDAS MUNICIPAIS**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	215860-4	JOAO PAULO DA SILVA AZEVEDO	23/04/1989
4	209421-6	RAFAEL GUILHERME DA SILVA ESPINDOLA	18/05/1992
10	215641-3	FABRICIO ANDRE DA SILVA	25/01/1990

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2020**ANEXO IX****TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
14	231227-5	DANIELLA MARCELINA DE LIMA RODRIGUES MARTINS	09/02/1998

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2020**ANEXO X****ENFERMEIRO**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	214439-2	ISABELE SOUZA DE MELO SILVA	30/07/1987
2	225668-2	CRISTIANE DA CAMARA MARQUES	15/09/1992
6	219811-8	KAYLLA CARDOSO ANOMINONDAS	29/05/1989
8	215656-5	PEDRO LUCAS BENTO TORRES	31/05/1993

RELAÇÃO DOS CONCURSADOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECIMENTO OU NÃO COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2021**ANEXO XI****FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL**

Classificação	Inscrição	Nome	Nascimento
1	217709-8	TAHIANA MARTINS FREIRE	09/01/1984



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1077 de 02.06.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M